DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4254/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2289/2014
PROTOCOLO	: 1483453
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: JOÃO CORDEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 41.090,00

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2014, celebrado entre o Município de Rochedo por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa de pequeno porte M.A. Proença, visando o fornecimento de óleo lubrificante, graxa e filtro, para manutenção dos veículos da frota municipal, no valor de R$ 41.090,00 (quarenta e um mil noventa reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 6/2014 - e a formalização contratual, foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-6283/2014**, *f.* 170/171

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 4.320/64 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-16758/2015 – *f.* 203/205).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6554/2016 – *f.* 206).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão, baseia-se na apreciação da legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2014, celebrado entre o Município de Rochedo por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa de pequeno porte M.A. Proença.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte

forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 13/2014	R$ 41.090,00
Total empenhado (NE)	R$ 41.090,00
Total anulado (NAE)	R$ -16.619,00
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 24.471,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 24.471,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 24.471,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 24.471,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, não acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2014*, celebrado entre o município de Rochedo por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa de pequeno porte M.A. Proença, de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93,

É a decisão

Campo Grande, 16 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma